

MODELO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º

SECRETARIA DA

DEPENDENCIA

Relação dos servidores que figuraram na proposta orçamentária para 1961, com as alterações verificadas posteriormente

VERBA — (será indicada pela unidade encarregada de expedir as N/O)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	IIENS ORÇAMENTÁRIOS							(13)
					(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	
												Observações

- (1) — N.º de Ordem — Largura da coluna = 1,5 cms.
 (2) — N.º de Matricula — Largura da coluna = 2,0 cms.
 (3) — Nome do servidor — Largura da coluna = 9,0 cms.
 (4) — Cargo ou função — Largura da coluna = 5,0 cms.
 (5) — Referência — Largura da coluna = 1,5 cms.
 (6) — Item Orçamentário — Largura da coluna = 3,5 cms.
 (7-8-9-10) — Idem — Largura da coluna = 3,0 cms.
 (11-12) — Idem — Largura da coluna = 2,5 cms.
 (13) — Observações — Largura da coluna = 4,5 cms.
 — Largura do papel = 47,5 cms.
 — Altura do papel = 32,5 cms.
 — Margem esquerda = 2,0 cms.
 — Margem direita = 1,5 cms.

DECRETO N. 37.404, DE 22 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sobre sistema de classificação da despesa orçamentária paga e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, considerando a necessidade de serem aperfeiçoados os serviços de pagamento da despesa orçamentária do Estado; considerando que cumpre ser dada ao pagamento da despesa a exata classificação, em conformidade com o orçamento do Estado; considerando que aos órgãos pagadores incumbe especialmente o controle das somas recebidas e entregues; considerando que essa atribuição, quando exercida cumulativamente com a classificação da receita e da despesa, dá lugar a incidência de impropriedade de sua classificação, com prejuízo da exação da execução orçamentária; considerando, ainda, que compete aos órgãos de processamento da despesa e aos órgãos contábeis a classificação da despesa do Estado;

Decreta:

Artigo 1.º — A partir de 1.º de janeiro de 1961, os órgãos pagadores do Estado, sem prejuízo das cautelas e verificações a seu e a cargo das Seções de tomadas de contas de acordo com a legislação e instruções em vigor classificarão:

I — a despesa orçamentária paga, relativamente ao orçamento do exercício em execução, no código correspondente à conta geral "Despesa Orçamentária do Exercício a Pagar";

II — as despesas pagas, referentes aos orçamentos de exercícios anteriores, nos códigos correspondentes às contas de "Restos a Pagar" dos exercícios a que se referirem.

Artigo 2.º — Nenhum pagamento de despesa orçamentária poderá ser processado sem a comprovação da prévia escrituração da despesa pelos órgãos contábeis, classificada de acordo com as Tabelas Explicativas.

Artigo 3.º — A escrituração da despesa de pessoal será feita à vista das Notas Orçamentárias, acompanhadas da relação nominal, em duas vias, exigida pela Resolução n. 1.162-59.

Artigo 4.º — Ficam mantidas as normas e instruções que regem o processamento da despesa, atualmente vigentes, com exceção, para os órgãos pagadores e as Seções de tomadas de contas, da exigência de classificação da despesa orçamentária por verbas e alíneas.

Artigo 5.º — A Secretaria da Fazenda, dentro de sessenta (60) dias contados da data da publicação do presente Decreto, baixará as instruções necessárias ao seu cumprimento.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1961.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.405, DE 22 DE OUTUBRO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 434.400,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Inativos em Geral

VERBA N. 318

Material e Serviços

8.99.4	4	Despesas Diversas	
48		Assistência e Previdência Social	
486		Complementação de aposentadorias ou pensões — Lei n. 4.819-59	
2		Complementos de aposentadorias ou pensões (Leis ns. 1.386-51 e 1.974-52)	39.600,00

B — SECRETARIA DE ESTADO E REPARTIÇÕES

SUBORDINADAS

Gabinete do Diretor Geral

VERBA N. 324

Pessoal

8.10.0	0	Pessoal Fixo	
01		Vencimentos e remunerações	
016		Salário-família	28.800,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 330

Pessoal

8.10.0	0	Pessoal Fixo	
01		Vencimentos e remunerações	
016		Salário-família	243.600,00

GABINETE DE ESTUDOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

334 VERBA N. 334
Pessoal

8.10.0	0	Pessoal Fixo	
01		Vencimentos e remunerações	
016		Salário-família	28.800,00

CONTADORIA GERAL DO ESTADO

VERBA N. 356

Pessoal

8.07.0	0	Pessoal Fixo	
01		Vencimentos e remunerações	
016		Salário-família	93.600,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 434.400,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Inativos em Geral

VERBA N. 318

Material e Serviços

Cr\$

8.99.4	4	Despesas Diversas	
48		Assistência e Previdência Social	
486		Complementação de aposentadorias ou pensões — Lei n. 4.819-59:	
1		Complementos de aposentadorias para os afastados da extinta Repartição de Águas e Esgotos da Capital	39.600,00

B — SECRETARIA DE ESTADO E REPARTIÇÕES

SUBORDINADAS

GABINETE DO DIRETOR GERAL

324 VERBA N. 324
Pessoal

8.10.0	0	Pessoal Fixo	
05		Gratificações	
054		De representação	28.800,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

330 VERBA N. 330
Pessoal

8.10.0	0	Pessoal Fixo	
05		Gratificações	
052		Pela prestação de serviços extraordinários	143.600,00

GABINETE DE ESTUDOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

334 VERBA N. 334
Pessoal

8.10.0	0	Pessoal Fixo	
04		Diárias e ajudas de custo	
040		Diárias	28.800,00

CONTADORIA GERAL DO ESTADO

356 VERBA N. 356
Pessoal

8.07.0	0	Pessoal Fixo	
05		Gratificações	
052		Pela prestação de serviços extraordinários	93.600,00

TOTAL DAS REDUÇÕES 434.400,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de Outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de Outubro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.406, DE 22 DE OUTUBRO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 10.800,00